

510196. Kun

8

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

LEI Nº 1207 DE 19 OUTUBRO DE 1995.

"INSTITUI O PROGRAMA DE RENDA FAMILIAR MÍNIMA PARA FAMÍLIAS COM FILHOS EM SITUAÇÃO DE RISCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DE RIO BRANCO, ESTADO DO ACRE:

FACO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu

sanciono a seguinte Lei:

ART. 1° - Fica autorizado o Executivo Municipal a criar o encontrem em situação de risco.

ART. 2º - Para os efeitos desta Lei será considerada em direitos, pelas políticas sociais básicas, no que tange à sua proteção integral, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente.

ART. 3º - Poderão ser atendidas pelo Programa as famílias com filhos, cuja renda mensal seja inferior a um salário mínimo e que residam em Rio Branco há, no mínimo, 02 (dois) anos, na data da publicação desta Lei.

Parágrafo Único - Famílias com renda superior a um salário mínimo poderão ser atendidas pelo programa, desde que a renda mensal "per capita" seja inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo.

ART. 4º - As famílias que pretendam obter o beneficio deste programa deverão se cadastrar e atender aos prazos, requisitos mínimos e condições estabelecidas em regulamento.

2

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Parágrafo Único - Será exigido, para cadastramento das a 8ª série, bem como seu acompanhamento institucional regular e a carteira de saúde.

ART. 5° - O auxílio monetário mensal será equivalente à de membros da família (pai, mãe e filhos menores de 14 anos) pelo valor de ¼ (um quarto)

Programa serão consignados no Orçamento Municipal, não podendo ultrapassar o limite Municipio.

ART. 6º - Os recursos financeiros para realização do máximo de 0,5% (meio por cento) ao mês, do valor total das receitas correntes do

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá recorrer a fontes externas de financiamento para viabilização do Programa.

ART. 7º - Os beneficios deste Programa serão concedidos, a Lei.

ART. 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

RT. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE RIO BRANCO, ESTADO DO ACRE, EM 19 DE OUTUBRO DE 1995.

JORGE VIANA
PREFEITO DE RIO BRANCO

PROTOCOLO GERAL

O Presente expediente foi por mim recodido.

está protocolado no livro n.º

Sieretaria da CM 🌽

Chi do Protocolo e Serv. Gerals